



Direção da Subseção Judiciária de Petrolina

Portaria

GABINETE DA SUBDIRETORIA DO FORO EM PETROLINA

PORTARIA Nº 14/2023

Otimização dos fluxos processuais no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Petrolina com a adoção da **INSTRUÇÃO CONCENTRADA PARA FINS DE ACORDO** nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais.

A Juíza Federal Thalynni Maria de Lavor Passos, Diretora da Subseção Judiciária de Petrolina/PE, no uso das atribuições legais e regulamentares, em conjunto com Dra. Daniella Campos dos Santos, Coordenadora Regional do Núcleo Previdência e Assistência Social da PRF5, Dr. Ricardo Santos, Procurador Chefe da Procuradoria Seccional do Vale do São Francisco, e Dr. Marcílio Rubens Gomes Barboza, Presidente da OAB Petrolina,

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos judiciais, tornando a tutela jurisdicional mais célere e efetiva;

II - a necessidade de desonerar as varas judiciais, acarretando com isso a redução de etapas na execução do cumprimento dos serviços judiciais;

III - que o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, possibilita a delegação aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

IV - o disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil; o disposto no artigo 41, inciso XVII, da Lei n. 5.010/66;

V - os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, efetividade e celeridade que orientam os Juizados Especiais, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 9.099/95;

VI - que o "O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos", nos termos do artigo 3º, 2, do Código de Processo Civil;

RESOLVEM:

Art.1º. Seja ofertado à parte autora de ações previdenciárias da competência do Juizado Especial Federal, em que haja controvérsia quanto à qualidade de segurado especial e a condição de dependente, um novo fluxo processual, ora denominado de **INSTRUÇÃO CONCENTRADA PARA FINS DE ACORDO**, nos seguintes termos:

I - No momento do ajuizamento da ação, a parte interessada manifestará a aceitação ao fluxo da instrução concentrada, oportunidade em que deverá anexar os documentos que possam contribuir para apresentação de acordo direto pelo INSS, tais como:

- a. gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte e de suas possíveis testemunhas;
- b. levantamento fotográfico de corpo inteiro (corpo inteiro, rosto, mãos - frente, lateral e dorso). As mãos devem estar limpas e livres de sujidades;



- c. levantamento fotográfico do local de trabalho;
- d. gravação de vídeos do imóvel rural;
- e. mapas ou localização eletrônica do imóvel rural;
- f. outros documentos que julgue necessários, tais como certidão de nascimento dos filhos, casamento etc;
- g. poderá ser apresentado termo de declaração de testemunhas, firmado sob as penas da Lei e com observância às regras constantes no CPC acerca da produção da prova testemunhal, na forma do modelo do Anexo I.

II - Ao aderir expressamente o fluxo da instrução concentrada, a parte autora deverá juntar as provas de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 2º Com a adesão à instrução concentrada para fins de acordo, seja na petição inicial expressamente, seja com a juntada da documentação pertinente no prazo fixado, a Secretaria, independentemente de despacho, encaminhará o processo conforme fluxograma abaixo em anexo;

I - Não sendo apresentados de imediato os documentos para viabilizar a instrução concentrada, a parte autora será intimada para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a juntada dos documentos supra referidos.

II - O INSS será citado/intimado para contestar o feito (contraditório sobre as provas) e, conhecendo as provas apresentadas, poderá apresentar proposta de acordo direto ou se pronunciar sobre o mérito antes da sentença.

III - Havendo proposta de ACORDO DIRETO, a parte autora será intimada para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Em caso de concordância, o processo será concluso para que, conforme o inciso I, do parágrafo 2º, do art. 12 do CPC, seja imediatamente homologado o acordo e encaminhado os autos para a rotina de expedição da requisição de pequeno valor.

IV - Não havendo proposta de acordo, contestado o feito, o processo terá tramitação regular, devendo a parte autora ser intimada para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar réplica bem como informar se subsiste interesse na produção de prova oral.

V- Havendo interesse na produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento que poderá ser realizada por conciliador da Justiça, sob a supervisão do Juiz, sendo facultativa a participação da parte ré no ato da colheita dos depoimentos.

VI - Com vistas a aumentar a celeridade da tramitação, as audiências de instrução e julgamento serão preferencialmente realizadas por videoconferência. Na hipótese de recusa, será a audiência redesignada para realização presencial.

VII - Após, não havendo sentença em audiência, o processo seguirá concluso para sentença, obedecendo-se a ordem cronológica para julgamento, conforme *caput* do art. 12 do CPC.

VIII - Na hipótese do(a) Juiz(a) sentenciar em audiência, o INSS será intimado pelo sistema eletrônico (PJe 2X).

Art. 3º Esta Publicação altera a Portaria de n. 88/2022, no que tange aos Anexos II e III, modelos que poderão ser utilizados pela parte autora nos benefícios de pensão por morte de segurado especial.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, Pernambuco, *datado e assinado eletronicamente conforme rodapé deste documento.*

Thalynni Maria de Lavor Passos,
Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Petrolina e Juíza Titular da 8ª Vara Federal

Daniella Campos dos Santos
Coordenadora Regional do Núcleo Previdência e Assistência Social da PRF5

Ricardo Santos
Procurador Chefe da Procuradoria Seccional do Vale do São Francisco.

Dr. Marcílio Rubens Gomes Barboza
Presidente da OAB Petrolina

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS, DIRETOR DA SUBSEÇÃO**, em 17/02/2023, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **3324725** e o código CRC **08776886**.

ANEXO I

Termo de Declaração de Testemunha

TESTEMUNHA	
NOME:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:



ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF:	DATA NASCIMENTO:
ENDEREÇO:	
OBS:	

QUESTIONÁRIO:

1	Não sou impedido e nem suspeito a servir de testemunha na forma do CPC
R.	
2	Qual a relação da testemunha com a parte autora (parente, vizinho, etc)
R.	
3	Há quanto tempo conhece o autor/conhecia o instituidor
R.	
4	Se o autor/instituidor é/foi agricultor em regime de economia familiar
R.	
5	Se já viu o autor/instituidor trabalhando na agricultura
R.	
6	O que o autor/instituidor planta(va)
R.	
7	Se o autor/instituidor ou seu grupo familiar possui/possuía ou não veículo automotor em seu nome ou em nome de terceiros
R.	
8	Se o autor/instituidor já deixou de trabalhar na agricultura
R.	
9	Se o autor/instituidor já exerceu atividade urbana (pública ou privada) no período da carência
R.	
10	Se o autor/instituidor já trabalhou fora de Pernambuco
R.	
11	Se o autor/instituidor é/foi casado e quantos filhos possui
R.	
12	Se o(a) autor(a) viveu com o(a) falecido(a) e por quanto tempo (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	
13	Se o(a) autor(a) teve filhos com o(a) falecido(a) (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	



14	Onde viveram o(a) autor(a) e o(a) falecido(a) (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	
15	O(a) autor(a) dependia economicamente do(a) falecido(a) (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	
16	Outra informações que julgar necessárias
R.	

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei e bem como pode ser enquadrada como Litigância de Má Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Petrolina-PE, _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA - CPF/MF:

ANEXO II

Depoimento pessoal para requerente de pensão por morte

REQUERENTE
Eu, _____, estado civil _____, portador do RG n. _____, portador do CPF n. _____ residente na _____, titular do



telefone celular n. _____, presto as informações abaixo, para fins de comprovação de relação de união estável entre mim e _____

QUESTIONÁRIO:

1	Quando e onde conheceu o(a) falecido(a)
R.	
2	Qual a data do óbito do(a) falecido(a)
R	
3	Que tipo de relação possuía com o(a) falecido(a) na data do óbito
R	
4	Em se tratando de relação de união estável, quando esta se iniciou e quanto tempo durou?
R.	
5	O relacionamento era público? Indique elementos que comprovem o caráter público da relação, tais como locais que frequentavam juntos.
R.	
6	Em algum período houve separação? Em caso afirmativo, houve reconciliação? Quando se deu a reconciliação
R.	
7	Onde residia na data do óbito do(a) falecido(a)? Há quanto tempo residia nesse endereço
R	
8	Onde o(a) falecido(a) residia na data do óbito? Há quanto tempo ele(a) residia nesse endereço
R	
9	Qual foi a causa da morte do(a) falecido(a)? Compareceu ao enterro
R	
10	Quem foi o(a) declarante do óbito? Caso não seja o(a) próprio(a), qual a sua relação com o(a) declarante do óbito
R.	
11	Caso o(a) falecido(a) tenha sido hospitalizado quando do óbito ou imediatamente antes do óbito, quem o(a) acompanhou no hospital; em que hospital ficou internado(a) e por quanto tempo
R.	



12	Possui filhos em comum com o(a) falecido(a)? Em caso afirmativo informe os nomes e respectivas idades
R.	
13	Possui filhos de outros relacionamentos? Em caso afirmativo informe os nomes e respectivas idades
R.	
14	O(A) falecido(a) possui filhos de outros relacionamentos? Em caso afirmativo informe os nomes e respectivas idades.
R.	
15	Caso a resposta à pergunta anterior tenha sido afirmativa, possui um bom relacionamento com o(s) filho(s) do(a) falecido(a)? Ele(s) frequentava(m) a residência do casal
R.	
16	O(A) falecido(a) possuía relacionamento amoroso com outra pessoa? Caso tenha conhecimento, informe quem seria a pessoa, quanto tempo durou o relacionamento e se o relacionamento ainda existia na data do óbito.
R.	
17	O(A) falecido(a) trabalhava? Se sim, qual era sua atividade laborativa e há quanto tempo exercia essa atividade? Estava empregado ou trabalhando na data do óbito
R.	
18	O(A) falecido(a) recebia algum benefício previdenciário
R	
19	O(A) falecido(a) costumava viajar a trabalho ou por outro motivo? Se sim, com que frequência e quanto tempo costumava ficar afastado
R.	
20	Recebe algum benefício assistencial ou benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social ou de algum Regime Próprio de Previdência
R	
21	Possui interesse em aceitar ofereça proposta de acordo para implantação do benefício nos termos da legislação (pagamento desde a data do óbito, quando requerido até trinta dias depois deste ou desde a data do requerimento administrativo, quando apresentado após trinta dias da data do óbito) e com previsão de pagamento de valores atrasados
R.	

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Petrolina-PE, _____ de _____ de _____



REQUERENTE - CPF/MF:

ANEXO III

Depoimento pessoal para prova da qualidade de segurado especial

REQUERENTE
Eu, _____, estado civil _____, portador do RG n. _____, portador do CPF n. _____ residente na _____, titular do telefone celular n. _____, presto as informações abaixo, para fins de comprovação da qualidade de segurado especial.

QUESTIONÁRIO:

1	Se o autor/instituidor é/foi agricultor em regime de economia familiar
R.	
2	Se o autor/instituidor é/foi casado e quantos filhos possui. Em que trabalham
R.	
3	Onde o autor/instituidor exerce/exerceu a atividade na agricultura/pecuária/pesca
R.	
4	A quem pertence a propriedade. Onde fica
R.	
5	Onde o autor/instituidor mora/Qual a distância para o local de trabalho e como é feito o deslocamento
R.	
6	O que o autor/instituidor planta(va)/pesca(va)/ e ou qual animal cria(va)
R.	
7	Se o autor/instituidor já deixou de trabalhar na agricultura/pecuária/pesca
R.	
8	Se o autor/instituidor já exerceu atividade urbana (pública ou privada) no período da carência. Em caso afirmativo, onde e quando



R.	
9	Se o autor/instituidor ou seu grupo familiar possui/possuía ou não veículo automotor em seu nome ou em nome de terceiros
R.	
10	Se o(a) autor(a) viveu com o(a) falecido(a) e por quanto tempo (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	
11	Se o(a) autor(a) teve filhos com o(a) falecido(a) (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	
12	Onde viveram o(a) autor(a) e o(a) falecido(a) (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	
13	O(a) autor(a) dependia economicamente do(a) falecido(a) (EXCLUSIVO PENSÃO POR MORTE)
R.	
14	Outra informações que julgar necessárias
R.	

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Petrolina-PE, _____ de _____ de _____

TESTEMUNHA - CPF/MF: